

MENSAGEM N.º 14, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.

1. Com as manifestações mais cordiais do meu apreço, cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, à deliberação de seus Pares o incluso Projeto de Lei que altera, e suprime dispositivos da Lei n.º 3.022, de 16 de maio de 2016 – Regulamenta o Exercício das Atividades em Transporte de Passageiros – mototaxistas, serviço comunitário de rua motoboy e transporte de mercadorias – motofrete, que “regulamenta o número de autorizações e os pontos de mototaxistas” e dá outras providências.

2. Como é sabido, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 96, inciso V, estabelece a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo, nos casos previstos neste Diploma Legal.

3. Trata-se de Projeto de Lei que tem como finalidade adequar a Lei n.º 3.022, de 16 de maio de 2016 a atual realidade do Município. Visto que a demanda deste tipo de serviço aumentou consideravelmente com o passar dos anos e um número crescente de habitantes passaram a utilizar de tal serviço provocando, assim um *déficit* no Setor.

4. Delimitar o serviço abrangido pela Lei, impedindo que possam exercê-lo próximos a pontos de ônibus e de táxi é cercear a livre iniciativa, acobertada pela Constituição Federal. Outrossim, uma atividade não atrapalha a outra, vez que este tipo de serviço não concorre com ônibus ou táxi, tendo em vista que são públicos distintos.

5. Por fim, cumpre ressaltar que pretendemos com este projeto de Lei estabelecer regras claras para a regulação deste tipo de serviços (exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros, moto-táxi, em entrega de mercadorias, moto-frete, com o uso de motocicleta), bem como proporcionar um aumento de vagas de emprego no setor e atender a comunidade no geral de forma satisfatória e digna. Tudo em conformidade com o disposto na Lei N.º 9.503/97 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito de Brasileiro

6. São essas, senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Laboriosa Casa o incluso projeto de lei, na expectativa de que a deliberação seja pela sua

(Fls. 2 da Mensagem nº 14 de 16/3/2017).

aprovação, ao tempo em que aproveitamos para solicitar que sua tramitação, nos termos da Lei Orgânica do Município de do Regimento Interno Cameral.

7. Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me, reiterando à Vossa Excelência e aos demais parlamentares elevados votos de estima, consideração e apreço.

Unai, 16 de março de 2017; 73º da Instalação do Município.

José Gomes Branquinho
Prefeito